



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

34	2047	7.979.504,25	7.472.156,21	451.670,05	7.923.826,26	48,43%
35	2048	(24.973,89)	8.004.478,14	(1.413,62)	8.003.064,52	48,43%

**Art. 2º.** O art. 17 da Lei Complementar nº 060/2005, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A contribuição previdenciária do município de Bonito é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 60/2005, no percentual de 17,15% (dezessete inteiros e quinze décimos) percentuais.

**Art. 3º.** O art. 17 da Lei Complementar nº 060/2005, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Os incisos I, II e III, do art. 36 da Lei Complementar nº 060/2005, de 27 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 36. Os benefícios previdenciários a serem prestados aos segurados e dependentes abrangerão:

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade;
- d) aposentadoria por tempo de contribuição.

II – quanto aos dependentes:

a) pensão por morte comum ou acidentária e por ausência ou desaparecimento, declarado judicialmente.

III – quanto aos beneficiários:

- a) décimo terceiro salário.

**Art. 5º.** O § 1º do art. 118, da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A partir do 16º (décimo sexto) dia, a remuneração será paga mediante dotação orçamentária do próprio Município.

**Art. 6º.** O art. 152, da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: